



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Marques de Souza

Secretaria Municipal da Administração

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objetivo da presente licitação é a concessão de auxílio financeiro, com a contratação de banda musical, para evento tradicional.

1.2 A Administração Municipal identificou a necessidade de apoiar financeiramente entidade local para custear despesas com banda musical em evento cultural e social, voltado ao fortalecimento da convivência comunitária e valorização cultural. Trata-se de demanda apresentada pela entidade, visando a realização de evento festivo direcionado à comunidade em geral, com impacto positivo na integração social.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, pois o mesmo está em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto da contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Estar legalmente constituída, com CNPJ ativo e com objeto social compatível com a atividade;
- Apresentar Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa de débitos junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS;

Requisitos Técnicos:

- Disponibilizar **repertório musical compatível** com o público-alvo do evento (ex.: idosos, comunidade local);



- Fornecer todos os **equipamentos musicais necessários** à sua apresentação (instrumentos, sonorização básica, etc.), bem como a instalação e a retirada de todos equipamentos necessários;
- Apresentar **duração de 4 horas** de show, **a contar das 14 horas do dia 09 de novembro de 2025.**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Considerando a natureza do objeto, que se trata de **auxílio financeiro com a contratação de banda**, não é possível estabelecer estimativa de quantitativos, uma vez que o repasse será destinado a **evento específico e de caráter único**, conforme plano de trabalho da entidade.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa realizada no mercado, as soluções disponíveis para a necessidade administrativa são:

Sem apoio financeiro: inviabilizaria a realização do evento com banda musical.

Execução direta pela Prefeitura (solução escolhida): Permite maior controle administrativo, financeiro e técnico sobre a contratação da banda musical, assegurando regularidade na formalização, emissão de notas fiscais e prestação de contas. Garante transparência e reduz riscos de má aplicação dos recursos.

Apoio financeiro à entidade: Possibilita a realização do evento, mas transfere a responsabilidade de gestão financeira e prestação de contas para a entidade, o que pode gerar riscos de execução e controle.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme pesquisa de preços anexada a este estudo técnico, realizada junto a empresa pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução contempla a contratação direta, pela Prefeitura, de banda musical para realização de evento cultural e social voltado à integração comunitária e valorização da terceira idade.



A Administração Municipal será responsável por conduzir o processo de contratação, observando a legislação vigente, realizando pesquisa de preços ou coleta de propostas para definir o valor de mercado e formalizando a contratação mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente. A escolha pela execução direta permite maior controle financeiro, documental e técnico sobre a contratação, assegurando a emissão de notas fiscais regulares, o cumprimento das condições pactuadas e a transparência no uso dos recursos públicos.

A solução ainda proporciona a realização do evento com qualidade musical, segurança administrativa e garantia de que os recursos serão aplicados exclusivamente na finalidade prevista, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e o de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Realização do evento festivo com participação comunitária;

Contratação regularizada de banda musical;

Promoção da cultura e lazer à população;

Integração social e fortalecimento de entidades comunitárias.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida, a única providência prévia ao contrato, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão para o servidor que será designado como fiscal e gestor do contrato.



10.2 A **Secretaria de Administração** designa os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções:

Fiscal do Contrato: João Augusto Jung, Coordenador;

Gestor do Contrato: Edna Tais Kremer Stefani, Secretária da Administração.

10.8 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, se houver, com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização da contratação, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do contrato;
- j) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação da banda musical para realização do evento cultural não apresenta impactos ambientais relevantes, visto que se trata de serviço artístico, sem produção significativa de resíduos ou utilização de recursos naturais.

De forma indireta, poderão ocorrer impactos pontuais relacionados à realização do evento, como:

- **Consumo de energia elétrica** para sonorização e iluminação;
- **Descarte de resíduos sólidos** (copos, embalagens e materiais gerados pelo público);
- **Emissões atmosféricas** decorrentes de deslocamentos de público e equipe técnica.



Esses impactos são de baixa intensidade e podem ser mitigados mediante:

- Uso consciente de energia;
- Disponibilização de lixeiras para coleta de resíduos;
- Ações de conscientização junto ao público para descarte adequado.

Portanto, conclui-se que o objeto apresenta **impacto ambiental mínimo e plenamente controlável**, não comprometendo a viabilidade da contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Marques de Souza, 16 de setembro de 2025.


JANACÉLI DE SOUZA
DIRIGENTE DE EQUIPE


EDNA TAÍS KREMER STEFANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARA-SE QUE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESCRITO FOI DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL